

Apenas em caso de devolução desta correspondência  
remeter para:  
Apartado 8291  
EC CABO RUIVO  
1803-001 LISBOA

Injunção .º 39673/13.7YIPRT

## Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:  
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça  
4099-012 Porto  
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:  
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN216598750PT

*Exmo. Senhor*  
Virgílio Martins & Martins Lda  
Rua da Amieira, N.º 608  
São Mamede de Infesta  
4465-021 MATOSINHOS

Registado com A.R.

## NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: <b>39673/13.7YIPRT</b>	Refª: <b>600 152 116 156</b>	Data: <b>22-03-2013</b>
<b>Requerente(s):</b> Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
<b>Mandatário(s):</b> Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão, 13 - 6º Esq, 4000-267 Porto		
<b>Requerido(s):</b> Virgílio Martins & Martins Lda		

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) para, no prazo de 15 dias \*, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido através de requerimento.

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento \*\* ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da oposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 1660.21 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 1241.72      Juros de mora: 167.49      à taxa de: %      desde  
até à presenta data;      Outras quantias: 200      Taxa de Justiça paga: 51

Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 2011-02-03      Período a que se refere: 2011-02-03 a 2012-06-22

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - recolha e transporte de resíduos - a Requerente emitiu as facturas vencidas e não reclamadas que infra se descreve, tendo enviado as mesmas à Requerida:

Fatura 71210 emitida em 03-02-2011 no valor de 141, 97 € + juros entre 04-04-2011 e 12-03-2013 (2, 74 € (88 dias a 8, 00%) +

5, 90 € (184 dias a 8, 25%) + 5, 66 € (182 dias a 8, 00%) + 5, 73 € (184 dias a 8, 00%) + 2, 14 € (71 dias a 7, 75%)  
Fatura 73288 emitida em 01-04-2011 no valor de 26, 50 € + juros entre 31-05-2011 e 12-03-2013 (0, 18 € (31 dias a 8, 00%) +  
1, 10 € (184 dias a 8, 25%) + 1, 06 € (182 dias a 8, 00%) + 1, 07 € (184 dias a 8, 00%) + 0, 40 € (71 dias a 7, 75%)  
Fatura 87164 emitida em 23-04-2011 no valor de 1.073, 25 € + juros entre 22-06-2011 e 12-03-2013 (2, 12 € (9 dias a 8, 00%) +  
44, 64 € (184 dias a 8, 25%) + 42, 81 € (182 dias a 8, 00%) + 43, 28 € (184 dias a 8, 00%) + 16, 18 € (71 dias a 7, 75%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 1.241, 72€, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 175, 01€, as quais se deduz a quantia de 7, 52, referentes à nota de crédito n.º 6533 de 23.04.2011.


Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 1.241, 72 €

Total de Juro: 167, 49 €

A quantia de 200, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

O Escrivão de Direito



( Fátima Mendes )

\* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. \*\* - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.